



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 691/73

DOC. Nº 02/73
Arquivado em 27.02.73

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o item nº 19, do anexo I, do Código Tributário do Município de Pedro Leopoldo - Lei Municipal nº 558, de 30/12/69, que fixa em 3% a alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza - art. 170, a qual passa a ser de 2%.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 1º de fevereiro de 1973.

César Julião de Salles

Prefeito Municipal